

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA OS PROJETOS SOCIAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS E IVONE ELENISE VOOSS.

Nº 07/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor ODACIR MALACARNE, doravante denominado CONTRATANTE, e IVONE ELENISE VOOSS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.097.885/0001-20, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 1083, Bairro São Peregrino da cidade de Getúlio Vargas/RS, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório 06/2018, Carta Convite 01/2018, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA OS PROJETOS SOCIAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	ABACAXI COM GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, SEM RACHADURAS, DE BOA QUALIDADE	300,0000 UN	3,5000	1.050,00
4	AMIDO DE MILHO 500G (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	100,0000 PC	1,9800	198,00
7	AVEIA EM FLOCOS 400 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	15,0000 UN	3,7800	56,70
8	BALA PCT 600GR PACOTE DE 600 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	150,0000 PC	5,4400	816,00
13	BISCOITO DOCE TIPO LEITE 1ª QUALIDADE, PACOTE DE 300 G (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	100,0000 PC	2,9800	298,00
14	BISCOITO DOCE 400G TIPO MAIZENA 1ª QUALIDADE, PACOTE DE 400 G (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	250,0000 PC	3,2400	810,00
15	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL	40,0000 PC	3,2400	129,60

	1ª QUALIDADE, PACOTE DE 500 G (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)			
16	BISCOITO SALGADO 400G SABOR GERGELIM, PACOTES COM 400 GR (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	40,0000 PC	3,9800	159,20
17	BOMBOM KG EMBALAGEM DE 1 KG (COM PRAZO DE VALIDADE DE 03 MESES)	60,0000 PC	24,0000	1.440,00
19	CALDO DE GALINHA EMBALAGEM COM 12 UNIDADES (COM PRAZO DE VALIDADE DE 03 MESES)	30,0000 UN	1,6800	50,40
20	CANELA EM RAMA 50 G (COM PRAZO DE VALIDADE DE 03 MESES)	10,0000 UN	3,8000	38,00
25	CHA DE MAÇA SECA PCT PACOTE DE 100 G (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	30,0000 PC	2,9800	89,40
28	COCO RALADO 100G EM FLOCOS, DESIDRATADO E PARCIALMENTE DESENGORDURADO, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR (COM PRAZO DE VALIDADE 03 MESES)	30,0000 PC	3,2500	97,50
29	COLORÍFICO 100G (COM PRAZO DE VALIDADE DE 03 MESES)	50,0000 UN	0,9200	46,00
30	CRAVO DA ÍNDIA PCT EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 40 GR (COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES)	10,0000 PC	3,9800	39,80
33	DOCE DE LEITE 400G TEXTURA HOMOGÊNEA (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	100,0000 PT	4,2000	420,00
35	EXTRATO DE TOMATE 850 G 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	150,0000 LT	6,9800	1.047,00
36	FARINHA DE MILHO – 1KG 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	100,0000 PC	1,9200	192,00
37	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 5KG 1ª QUALIDADE, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	120,0000 PC	7,9800	957,60
38	FERMENTO EM PO QUIMICO 250G 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	60,0000 UN	4,9800	298,80
43	GELATINA 30GR EM PÓ VÁRIOS SABORES (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	260,0000 UN	0,8400	218,40
44	GOIABADA EMBALAGEM DE 350 G, 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	15,0000 UN	2,2000	33,00
49	LENTILHA TIPO 1 PCTE 500G (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	30,0000 PC	4,6800	140,40
50	LINGUIÇINHA TEMPERADA, EMBALADA A VÁCUO, RESFRIADA, EMBALAGEM DE 1KG (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	70,0000 KG	11,4800	803,60
53	MACARRAO COM OVOS TIPO PARAFUSO	350,0000 PC	1,6000	560,00

	500G 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)			
55	MACARRÃO TIPO SPAGUETTI 500G TIPO SECA, COM OVOS, 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	100,0000 PC	1,6000	160,00
59	MARGARINA 500G VEGETAL CREMOSA COM SAL DE 1ª LINHA (COM PRAZO DE VALIDADE DE 03 MESES)	100,0000 UN	2,1200	212,00
61	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 200G DRENADO (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	180,0000 LT	1,5800	284,40
62	MORANGA CABOTIÃ, TAMANHO MÉDIO (1,5 KG A 2 KG), DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA	120,0000 KG	1,5800	189,60
65	ORÉGANO 100G 100%, 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	25,0000 UN	3,9800	99,50
69	PIPOCA 500G DE 1ª QUALIDADE, CLASSE AMARELO, TIPO 1 (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	90,0000 PC	1,9800	178,20
72	SAGU CLASSE PEROLA - TIPO I - 500G (COM PRAZO DE VALIDADE DE 03 MESES)	100,0000 PC	3,8800	388,00
79	VINAGRE DE VINHO TINTO, FRASCO DE 750 ML, 1ª QUALIDADE (COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES)	35,0000 UN	2,9800	104,30
80	MELANCIA PRODUTO SÃO, LIMPO, DE BOA QUALIDADE	600,0000 KG	1,9800	1.188,00

Total ->

12.793,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade físico-química e sanitárias;

b) Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Social do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas, de acordo com a necessidade;

c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;

d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos alimentos;

e) O prazo de validade solicitado deve partir da data de entrega do produto às Secretarias;

f) Os produtos danificados, estragados ou com data de validade inferior a descrita em cada item, deverão ser substituídos;

g) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes da ANVISA;

h) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues

conforme embalagens e pesos descritos no edital;

i) A fim do transporte, os alimentos deveram ser acondicionados em caixas plásticas ou isopor, em adequadas condições higiênico-sanitárias;

j) Os alimentos que precisam ficar refrigerados deverão ser entregues em embalagens adequadas, evitando seu aquecimento ou descongelamento;

k) Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos alimentos ao setor responsável para análise de qualidade, bem como a qualquer tempo, autorizar a verificação do local de armazenamento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.03.12.361.0047.2028.3.3.90.30.07.00.00

09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.07.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará para o exercício do ano letivo de 2018, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Convite 01/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do

Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na

forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do(s) Contrato(s) os Secretários Municipais das Secretarias que adquirirem produtos através deste processo, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, RS, 08 de fevereiro de 2018.

ODACIR MALACARNE,
Prefeito Municipal em Exercício
C/CONTRATANTE

IVONE ELENISE VOOSS
C/CONTRATADO(A)

MARÍLIA SANZOVO VITALLI
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
C/ GESTORA DO CONTRATO

ANDRÉIA PAULA MACHADO
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social
C/GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.